

**PORTARIA Nº0003/2025 – 03.01.2025**

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

D E S I G N A R, a contar de 03/02/2025 à 04/03/2025, a Extensionista Rural I – LEILA MARIA SILVA DA SILVA-Matrícula nº 57189558/1, para responder pela Chefia do Escritório Local de Colares/Escritório Regional de Castanhal, em virtude da titular encontrar-se em gozo de Férias.(PAE: 2024/2568547).

JONIEL VIEIRA DE ABREU - Presidente

**PORTARIA Nº0007/2025 – 09.01.2025**

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

R E V O G A R, a contar de 04/12/2024, os efeitos da Portaria de nº 0173/2022, que nomeou, a Responsável pela Unidade do Escritório Regional das Ilhas, o Técnico de Planejamento - DANIEL FRANCO COUTINHO - Matrícula nº 57175818/1, portador do CPF nº 717.084.722-15, para a função de Corresponsável da Unidade Gestora Descentralizada do Escritório Regional das Ilhas, para movimentar os recursos orçamentários e financeiros da referida unidade, em conjunto com o Ordenador de Despesa Titular e/ou Substituto, legalmente designado.(PAE:2024/2530431).

JONIEL VIEIRA DE ABREU - Presidente

**PORTARIA Nº0012/2025 – 13.01.2025**

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

D E S I G N A R, a contar de 10.02.2025 à 11.03.2025, o Extensionista Rural I – LEONARDO SAMPAIO VIEIRA-Matrícula nº 57175913/1, para responder pela Supervisão do Escritório Regional do Tapajós, em virtude da titular encontrar-se em gozo de Férias. (PAE: 2025/2016707).

JONIEL VIEIRA DE ABREU - Presidente

**PORTARIA Nº0013/2025 – 13.01.2025**

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 03/02/2025 à 04/03/2025, a Extensionista Social II – ANA APARECIDA MELO BAIMA - Matrícula nº 3175200/1, para responder pela Chefia do Escritório Local de Jacareacanga/Regional do Tapajós, em virtude do titular encontrar-se em gozo de Férias. (PAE/2025/2016707).

JONIEL VIEIRA DE ABREU - Presidente

**PORTARIA Nº0014/2025 – 13.01.2025**

O PRESIDENTE DA EMATER – PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

C O N C E D E R, ao empregado Extensionista Rural II JOSÉ ERASMO MAIA COSTA- Matrícula nº 5141222/1, Suspensão de Contrato de Trabalho, para exercer Encargo Público (Vereador), nos Termos dos Artigos 471 e 472 da CLT, pelo período de 04(QUATRO) anos, a contar de 01.01.2025 até 31.12.2028.

JONIEL VIEIRA DE ABREU - Presidente

**Protocolo: 1158259**

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**PORTARIA SEMAS Nº 39/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece o modelo padronizado para apresentação dos arquivos digitais de inventário florestal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2024/2449123,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o modelo padronizado para apresentação dos arquivos digitais das planilhas eletrônicas com as informações de inventário florestal e suas modalidades nos Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF), licenciados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) no estado do Pará, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A apresentação dos arquivos digitais com as informações de inventário florestal deverá constar da seguinte forma:

I - formato do arquivo digital .xls ou .xlsx;

II - tamanho a ser utilizado na Unidade de Trabalho (UT) de 100 (cem) ha, com a variância de 10% (dez por cento);

III - separação das casas decimais por vírgula (,); e

IV - o número máximo de casas decimais utilizadas será de 2 (duas) casas após a vírgula.

Parágrafo único. Para confirmação do nome científico da espécie, o responsável pela análise do processo poderá solicitar o laudo de determinação botânica da espécie ao interessado.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições constantes no Anexos I e II dos modelos padronizados para apresentação dos arquivos digitais de inventário florestal:

I - Nº UPA: número da Unidade de Produção Anual (UPA);

II - Nº etapa: número da etapa da supressão;

III - Nº UT: número da Unidade de Trabalho da UPA;

IV - Nº parcela: número da parcela do inventário amostral;

V - Nº faixa: número da faixa de localização, em caso de apresentar o inventário em faixas;

VI - Nº árvore: número único de identificação de cada árvore;

VII - nome científico: nome de determinação das espécies, no mínimo o gênero e o epíteto específico;

VIII - nome comum: nome dado pelo identificador parabolônico, utilizado em letra com a primeira letra maiúscula e sem acentuação;

IX - CAP (cm): circunferência à altura do peito em centímetros, com casca a 1,30 metros do solo;

X - DAP (cm): diâmetro à altura do peito em centímetros, com casca a 1,30 metros do solo, contendo a fórmula utilizada para cálculo;

XI - H (m): altura do fuste até o início da copa em metros;

XII - g (m²): símbolo utilizado para definir a área basal de uma árvore individual em metros quadrados, contendo a fórmula utilizada para cálculo;

XIII - v (m³): volume comercial de uma árvore individual em metros cúbicos, contendo a fórmula utilizada para cálculo;

XIV - qualidade do fuste (QF): parâmetro que indica a aparência dos troncos das árvores, a presença de galhos e defeitos, conforme a seguinte classificação dos indivíduos nas classes aproveitáveis e não aproveitáveis para corte de 1 a 3:

a) 1: fuste reto, cilíndrico e sem defeito aparente;

b) 2: fuste ligeiramente torto, porém cilíndrico e desprovido de ramificações consideráveis; e

c) 3: fuste com forte tortuosidade.

XV - longitude/latitude: coordenadas geográficas únicas de cada indivíduo em grau decimal com, no mínimo, 5 (cinco) casas decimais.

XVI - classe diamétrica: classificação dos indivíduos conforme o diâmetro à altura do peito (DAP):

a) tora: DAP >= 0,50;

b) torete = DAP >= 35 a 49,99;

c) lenha = DAP 10 a 34,99; e

d) lascas = DAP >10 < 50.

XVII - categoria: seleção de indivíduos para corte, considerando as seguintes categorias conforme o seu uso:

a) Explorar: indivíduos de espécies comerciais que atendam às especificações da indústria, tanto na qualidade do fuste (classificação 1 e 2) quanto na classe utilizada no diâmetro mínimo;

b) Protegida: indivíduos das espécies impedidas de corte conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção ou protegidas por lei;

c) Remanescente:

1. Árvores ninhos;

2. Indivíduos localizados nas Áreas de Preservação Permanente (APPs);

3. Árvores de espécies comerciais com DAP/CAP abaixo da especificação estabelecida para o corte (=Árvores potenciais para futuras colheitas - APFC);

4. Árvores com o CAP/DAP mínimo para o corte, mas que serão preservadas como porta sementes;

5. Indivíduos de espécies raras, ou seja, espécies com densidade inferior a 3 (três) árvores em cada UT de 100 (cem) ha;

6. Árvores com DAP/CAP igual ou superior ao máximo estabelecido para o corte; e

7. Árvores de espécies que não possuam indivíduos nas classes de diâmetro inferior ao diâmetro mínimo de corte.

d) Substitutas: são árvores que, atendendo aos critérios de seleção, podem substituir em uma mesma UT, outras da mesma espécie selecionadas para corte, caso essas não atendam aos critérios industriais que possuam qualidade do fuste 1 e 2.

Parágrafo único. Estão excluídos da categoria Explorar, disposta na alínea "a" do inciso XVII deste artigo:

I - árvores ninhos;

II - indivíduos de espécies protegidas por lei;

III - árvores localizadas nas APPs; e

IV - indivíduos de espécies raras: 3 (três) árvores/100 (cem) ha ou abundância mínima 0,03 árvores/ ha, mesmo que apresentem as especificações adotadas pela indústria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2025.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental